# ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA DE 2022 DESIGNADA PELO CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CCHA

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, reunidos por videoconferência, os membros designados por meio da 82ª Reunião Ordinário do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA para compor a Comissão Eleitoral e Apuradora, Cristiano Neuenschwander Lins de Morais, representante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional; Pedro Vasques Soares, representante da carreira de Advogado da União; Bernardo Augusto Teixeira de Aguiar, representante da carreira de Procurador Federal; e, Ricardo Ferreira Balota, representante da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, trataram dos seguintes assuntos: ITEM 1: DELIBERAÇÃO EM RELAÇÃO À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA: Foi deliberada, por unanimidade, a designação de Pedro Vasques Soares para a presidência da Comissão Eleitoral e Apuradora; ITEM 2: APROVAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CCHA E DO CONSELHO FISCAL: Foi aprovado, por unanimidade, o edital de abertura das eleições para escolha dos membros do CCHA e do Conselho Fiscal, para o exercício de mandato de dois anos, que se iniciará a partir da posse a ser dada pelo Presidente do CCHA no mês de setembro de 2022. O edital adotará os termos da minuta anexa à presente ata de reunião. Findas as deliberações, lavrou-se a presente ata, que achada conforme, foi acordada por meio virtual pelos membros da Comissão Eleitoral e Apuradora abaixo designados.

| ernardo Augusto Teixeira de Aguiar<br>Iembro da Comissão Eleitoral e Apuradora |
|--|
|  |
| ristiano Neuenschwander Lins de Morais   |
| Iembro da Comissão Eleitoral e Apuradora                                       |
|  |
| Pedro Vasques Soares   |
| Membro da Comissão Eleitoral e Apuradora                                       |
|  |
| icardo Ferreira Balota   |
| lembro da Comissão Eleitoral e Apuradora                                       |

#### CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CCHA) COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA

## ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DO CONSELHO FISCAL

#### EDITAL Nº 01, DE 23 DE MAIO DE 2022

A COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA, designada por meio da Ata da 82ª Reunião Ordinária do CCHA, de 09 de maio de 2022, no uso das suas competências, torna pública a realização de eleição dos Conselheiros do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA) e do seu Conselho Fiscal, dentre os representantes das carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional, de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A eleição dos Conselheiros do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA) e do Conselho Fiscal, dentre os representantes das carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional, de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil, será realizada no dia 15 de julho do corrente ano.
- 1.2 Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos pelos ocupantes dos cargos das respectivas carreiras, para mandato de 2 (dois) anos, que se iniciará a partir da posse a ser dada pelo Presidente do CCHA aos eleitos, no mês de setembro de 2022, permitida 1 (uma) recondução.
- 1.3 Os eleitores votarão em chapa composta por um titular e um suplente, no caso do CCHA, integrantes da respectiva carreira, não se admitindo o voto em chapa de candidatos de outra carreira.
- 1.4 Poderão candidatar-se, e ser indicados como suplentes, os membros de carreira que estejam em atividade.
- 1.5 O exercício do direito de voto apenas será possível aos membros de carreira que estejam em atividade.
- 1.6 Não será admitida a candidatura à posição de conselheiro do CCHA ou de membro do Conselho Fiscal de membros que tenham sido condenados por órgão colegiado ou em decisão transitada em julgado por qualquer tipo de crime ou infração penal, ou por infração disciplinar ou que estejam respondendo a processo por improbidade administrativa com decisão condenatória em primeira instância, mesmo que não transitada em julgado.
- 1.7 Alteradas ou inexistentes as condições de elegibilidade e exercício do mandato previstas neste Edital, especialmente itens 1.4 e 1.6, e nas Resoluções CCHA nº 8, de 02 de Julho de 2018, e CCHA nº 9, de 25 de outubro de 2018, pelo Conselheiro Titular, assumirá o suplente a titularidade, ocorrendo perda automática da função de titular.
- 1.8 Na hipótese do item 1.7, acaso titular e suplente não tenham condições de elegibilidade e exercício do mandato previstas neste Edital, especialmente itens 1.4 e 1.6,

e nas Resoluções CCHA nº 8, de 02 de Julho de 2018, e CCHA nº 9, de 25 de outubro de 2018, ocorrerá a perda automática do mandato, e o CCHA realizará novas eleições para a representação específica.

#### 2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1 Os requerimentos de inscrição de chapa serão dirigidos à Comissão Eleitoral e Apuradora a partir do 01 de junho de 2022, incluído, até às 19 horas (horário de Brasília) do dia 15 de junho de 2022, e devem ser encaminhados, devidamente assinados, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail <a href="mailto:contato@cchadv.com">contato@cchadv.com</a>, necessariamente com identificação no campo "Assunto" de "Comissão Eleitoral Inscrição de Chapa".
- 2.1.1 Considerar-se-á realizada a inscrição a partir da confirmação de recebimento da mensagem eletrônica encaminhada na forma do subitem 2.1.
- 2.1.2 Os requerimentos de inscrição de chapa deverão conter a indicação do nome completo, do número do CPF e da matrícula no SIAPE dos candidatos a titular e suplente, assim como a referência às suas unidades de lotação e de exercício, devendo anexar-se arquivo com fotografia recente, em qualidade gráfica, formato jpeg, em tamanho mínimo 5x7, de ambos.
- 2.1.3 A inscrição para cargos do Conselho Fiscal será feita mediante inscrição de candidatos independentes.
- 2.1.4 Os requerimentos de inscrição deverão ser acompanhados de declarações dos respectivos candidatos, afirmando que não sofreram condenação por órgão colegiado ou em decisão transitada em julgado por qualquer tipo de crime ou infração penal, ou por infração disciplinar, bem como de que não estejam respondendo a processo por improbidade administrativa com decisão condenatória em primeira instância, mesmo que não transitada em julgado.
- 2.1.5 Serão indeferidos os pedidos de inscrição postados após o encerramento do prazo estabelecido no subitem 2.1, bem como os que não contenham todas as informações exigidas nos subitens 2.1.2 e 2.1.4, devendo ser obedecidas, em qualquer caso, as condições de elegibilidade previstas na Resolução CCHA nº 8, de 02 de Julho de 2018, e na Resolução CCHA nº 9, de 25 de outubro de 2018.
- 2.2 A Comissão Eleitoral e Apuradora encaminhará, até o dia 20 de junho de 2022, ao CCHA, a relação das chapas inscritas para divulgação, com previsão de publicação para o dia 22 de junho de 2022.
- 2.2.1 As chapas concorrentes serão identificadas por um número, estabelecido sequencialmente para cada carreira, de acordo com a ordem de recebimento dos pedidos de inscrição pela Comissão Eleitoral e Apuradora.
- 2.3 Caberá recurso quanto à inscrição de chapas nas seguintes hipóteses:
- a) do indeferimento da inscrição de chapa, caberá recurso da chapa cuja inscrição foi indeferida:
- b) do deferimento da inscrição de chapa, caberá recurso de chapa concorrente;
- 2.3.1 O recurso deverá ser interposto perante o Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, até o segundo dia útil imediatamente posterior à data de divulgação das chapas inscritas, e deverá ser encaminhado por meio do correio eletrônico do CCHA contato@cchadv.com, necessariamente com identificação no campo "Assunto" de "Comissão Eleitoral Recurso Inscrição de Chapa".
- 2.3.2 Será liminarmente rejeitado o recurso desprovido de fundamento.

2.4 A Comissão Eleitoral e Apuradora decidirá, até o dia 27 de junho de 2022, os recursos eventualmente interpostos, promovendo, em seguida, nova divulgação das chapas inscritas, nos termos do subitem 2.2, não se admitindo nova impugnação de inscrição.

#### 3. DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- 3.1 A eleição para representantes das carreiras será realizada por intermédio de votação eletrônica em sistema próprio, disponível no site do Conselho Curador, acessível pelo endereço eletrônico www.conselhocurador.com.br.
- 3.1. Os eleitores poderão votar de 08h00m às 22h00m do dia 15 de julho de 2022, exclusivamente por meio do sistema informatizado de votação.
- 3.2. O sistema informatizado de votação registrará, para a eleição em cada carreira, os eleitores identificados por nome, CPF, carreira e a condição de ativo, preservando o sigilo e a inviolabilidade do voto de cada eleitor.
- 3.3. Para fins de garantia do caráter sigiloso do voto, a divulgação do resultado da eleição conterá:
- a) o total de votos de cada candidatura, contabilizados nacionalmente; e
- b) o número de votantes, sem identificar resultados parciais.
- 3.3.1 O eleitor será identificado a partir do seu *login* no site do CCHA, com a utilização do token, devendo o sistema registrar a realização do voto para fins de controle e de bloqueio de nova tentativa de voto pelo mesmo eleitor.
- 3.3.2 O sistema informatizado deverá permitir ao eleitor votar em uma das chapas regularmente inscritas para a eleição do representante de sua carreira.
- 3.3.3 As chapas concorrentes poderão designar fiscais para o acompanhamento do sistema informatizado de votação, mediante comunicação por escrito dirigida ao CCHA.

### 4. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

- 4.1 A Comissão Eleitoral e Apuradora, após o recebimento da lista e a contabilização de votos, de que trata o subitem 3.3, reunir-se-á, no dia 18 de julho de 2020, para homologar ou retificar a apuração dos votos realizada pelo sistema informatizado de votação e proclamar o resultado da eleição.
- 4.2 Da ata de apuração constarão os nomes dos eleitos e dos demais votados em cada carreira, em ordem decrescente de número de votos.
- 4.3 Havendo empate entre chapas, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate, levando-se em consideração o membro titular, sucessivamente:
- a) maior tempo de serviço na carreira;
- b) maior tempo de serviço público federal;
- c) maior tempo de serviço público em geral;
- d) idade mais elevada.
- 4.4 Da proclamação dos eleitos caberá recurso de chapa concorrente exclusivamente quanto à aplicação dos critérios do item 4.3, que deverá ser interposto perante o Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, até o segundo dia útil imediatamente posterior à data de divulgação dos resultados, e deverá ser encaminhado por meio do correio eletrônico do CCHA contato@cchadv.com, necessariamente com identificação no campo "Assunto" de "Comissão Eleitoral Recurso Resultados";
- 4.4.1 Será liminarmente rejeitado o recurso desprovido de fundamento.
- 4.5 Julgados os recursos eventualmente interpostos e encerrados os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará o resultado da eleição e lavrará a ata correspondente, que será publicada e remetida, por cópia, ao Presidente do CCHA.

### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 O Presidente do CCHA dará posse aos eleitos, na forma da Resolução CCHA nº 8, de 02 de Julho de 2018, e da Resolução CCHA nº 9, de 25 de outubro de 2018.
- 5.2 A Comissão Eleitoral e Apuradora expedirá informações complementares sobre a votação eletrônica.
- 5.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

| ernardo Augusto Teixeira de Aguiar<br>Iembro da Comissão Eleitoral e Apuradora |  |
|--|--|
| 1  |  |
| ristiano Neuenschwander Lins de Morais   |  |
| Iembro da Comissão Eleitoral e Apuradora                                       |  |
|  |  |
| Pedro Vasques Soares   |  |
| Membro da Comissão Eleitoral e Apuradora                                       |  |
|  |  |
| icardo Ferreira Balota   |  |
| Iembro da Comissão Eleitoral e Apuradora                                       |  |